



Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

FREGUESIA DE MARVILA

E

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO MARQUÊS DE
ABRANTES

Considerando que:

1. Compete às autarquias locais “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia”, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à citada Lei 75/2013;
2. As freguesias devem promover e executar projetos dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura, tempos livres e desporto, como previsto na alínea d) do n.º 1 e 2 do artigo 7.º do referido diploma;
3. A diversidade cultural envolve um elevado número de pessoas providas de diferentes lugares com hábitos e costumes diferentes, estes trazem uma enorme riqueza cultural à freguesia;
4. O desenvolvimento de atividades que vão de encontro da diversidade cultural é uma forma de fomentar o respeito pela diferença e o bom convívio entre todos, criando um fortalecimento de parcerias com vista à diversificação das ofertas culturais da freguesia;
5. Esta Associação Sócio Cultural dos Moradores do Bairro Marquês de Abrantes tem como missão apoiar a população que a eles se dirige, tendo como prioridade as questões habitacionais e ambientais dos moradores do Bairro Marquês de Abrantes;
6. Tem como objetivo promover a cultura, com a defesa das tradições, ocupação dos tempos livres dos marvilenses.

Nesta senda, e por forma a dar cumprimento a esta importante atribuição, celebra-se o presente protocolo.

Entre:

A Freguesia de Marvila, pessoa coletiva número 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, doravante Primeira Outorgante,

E

A Associação Sócio Cultural dos Moradores do Bairro Marquês de Abrantes, pessoa coletiva n.º 504 817 647, com sede na Rua F, bloco D5 Loja B, 1950 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente Constantino Rodrigues, de acordo com os respetivos estatutos, adiante Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Freguesia de Marvila

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente Protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro pela Freguesia de Marvila à Associação Sócio Cultural dos Moradores do Bairro Marquês de Abrantes para financiamento das atividades a desenvolver pela segunda outorgante de acordo com o Plano de Atividades para 2023.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A Freguesia de Marvila colabora com a Associação Sócio Cultural dos Moradores do Bairro Marquês de Abrantes mediante a atribuição de um apoio financeiro, para o fim indicado na cláusula anterior, no montante de 7.000,00 € (sete mil euros), sendo que os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela Segunda Outorgante.
2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em duas tranches semestrais de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), por transferência bancária, mediante a apresentação de fatura/recibo, nos seguintes termos:
 - a) A primeira tranche, nos 30 dias subsequentes à outorga do presente protocolo, desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte;
 - b) A segunda tranche, no início do segundo semestre.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Da celebração do presente Protocolo resultam para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Aplicar e administrar corretamente o presente apoio financeiro tendo em conta o fim a que se destina, atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído Freguesia de Marvila;
- b) Elaborar relatório semestral dos eventos desenvolvidos e apoiados pela Primeira Outorgante ao abrigo deste Protocolo, nos quais conste uma descrição sumária das atividades levadas a cabo e o balanço geral das mesmas;
- c) Dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Marvila, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo;
- d) Publicitar as atividades e eventos a desenvolver fazendo referência ao apoio da Freguesia de Marvila para a realização do evento em causa;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos corpos dirigentes da associação bem como as eventuais alterações ao plano de atividades apresentado;
- f) Comunicar atempadamente à Junta de Freguesia a data de realização de cada evento;
- g) Entregar Relatório de atividades e prestação de contas de 2022 aprovado pelo órgão competente.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e formas de extinção do protocolo

1. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
2. A revogação por acordo entre as partes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.



Freguesia de Marvila

3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se conclui o semestre já apoiado, nos termos da cláusula 2.ª.
4. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente Protocolo constitui motivo para a resolução unilateral do mesmo por parte da Junta de Freguesia de Marvila e implica a devolução dos montantes recebidos.
5. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, durante o mesmo mandato autárquico.
6. A não prestação de contas, ou a sua prestação de forma incompleta ou irregular, pode determinar a devolução dos montantes recebidos indevidamente justificados.

Cláusula 5.ª

Alterações ao protocolo

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes.
2. As alterações que, por acordo, venham a ter lugar nos termos do número anterior contarão sempre se aditamentos ao presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Composição de litígios

1. A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as partes.
2. Na impossibilidade de conciliação de posições entre as partes, é competente para conhecer dos litígios emergentes da interpretação e execução do presente protocolo o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Vigência do protocolo

O presente Protocolo vigora desde a sua assinatura até 31 de dezembro do ano em que terminar o mandato dos atuais órgãos da Freguesia, podendo ser revisto o valor anual previsto na cláusula 2.ª, consoante o plano de atividades apresentado pela Segunda Outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia e comunicação à Assembleia de Freguesia.

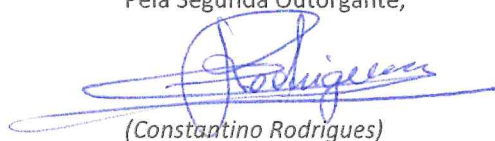
Outorgado em Marvila, Lisboa, em 31 de janeiro de 2023, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pela Primeira Outorgante,



(José António Videira)

Pela Segunda Outorgante,



(Constantino Rodrigues)